



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

PORTARIA Nº 647/2010

Publicada no Diário Oficial do Município
nº 3725, de 16/09/2010, pags. 4/5

***DISPÕE** sobre procedimentos e prazos para lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º art. 167 da Lei nº 5.394/2002 Código Tributário Municipal – CTM,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI – será feita pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais e terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da avaliação.

§ 1º O contribuinte poderá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da avaliação, impugnar de maneira justificada o respectivo lançamento, na forma prevista no artigo 236 da Lei nº 5.394/2002.

§ 2º Na hipótese do não recolhimento do imposto pelo contribuinte, dentro do prazo previsto no *caput*, a avaliação realizada perderá seu efeito, não havendo devolução do preço público recolhido.

§ 3º Nos casos de solicitação de nova avaliação deverá ser recolhido o preço público correspondente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2010.

LÚCIO BERILLI MENDES
Secretario Municipal de Fazenda